STARTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 39.380.171/0001-29

("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2023, de forma não presencial pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, CEP 01.452-002, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada convocação pelo comparecimento de 100% das cotas emitidas pelo Fundo.

3. COMPARECIMENTO: cotistas representando a totalidade das cotas de emissão do Fundo ("Cotistas"), conforme assinatura aposta na "Lista de Registro de Presença dos Cotistas". Presentes ainda os representantes da Administradora e da **M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.038.439/0001-79 ("Gestora").

4. MESA: como Presidente o Sr. Alexandre Calvo; como Secretário o Sr. Leandro Mendes Davanso.

5. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES: Os cotistas, sem ressalvas, aprovam:

(a) A transformação do Fundo, **de** FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ("FIM"), constituído sob a forma de condomínio fechado, regulado pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), **para** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("FIDC"), regulado pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175");

(b) A alteração da razão social do Fundo para: **"STARTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS"**;

(c) Em razão da aprovação dos itens a) e b) acima, o Regulamento atual foi alterado quanto a:

1. Política de Investimentos;

2. Fatores de Risco e Gestão de Riscos;

3. Ao formato padrão de regulamentos de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, regulados pela Resolução CVM 175, que vai dispor sobre: As condições gerais aplicáveis ao fundo; dos prestadores de serviços essenciais, obrigações e responsabilidades; responsabilidade dos prestadores de serviços; da remuneração dos prestadores de serviços essenciais, da forma de constituição, sua classe e subclasses; do prazo de duração; da política de investimento, enquadramento e concentração; condições de aquisição; das vedações; das classes de cotas, emissão, subscrição; integralização, distribuição de resultados, amortização, resgate e transferência de cotas; metodologia de avaliação do patrimônio líquido, das cotas e dos ativos; das despesas e encargos do fundo; ordem de alocação dos recursos; alteração de regulamento, assembleia de cotistas, convocação, instalação e deliberações; liquidação da classe, eventos de avaliação e liquidação antecipada; das demonstrações contábeis e do exercício social do fundo; das informações obrigatórias e periódicas; dos fatos relevantes; das comunicações; fatores de risco; das disposições gerais e do foro; Anexo da Classe – do regime da classe; do público alvo; do prazo de duração da classe; das subclasses, emissão, subscrição, integralização, distribuição de resultados, amortização, resgate e transferência das cotas; remuneração dos prestadores de serviços; política de investimento, composição, enquadramento e concentração; ordem de alocação dos recursos; assembleias especiais de cotistas; da responsabilidade dos cotistas e patrimônio líquido negativo; liquidação da classe, eventos de avaliação e liquidação;

Diante das aprovações acima, a Administradora obriga-se a:

a) providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transformação, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo nos termos da regulamentação aplicável, registrada na CVM, podendo ser contratada quaisquer uma das empresas devidamente cadastradas na CVM;

b) comunicar à CVM a transformação do Fundo;

c) enviar ao(s) Cotista(s) do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos pelo Fundo no ano civil até a Data da Transformação, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal;

As deliberações ora aprovadas deverão ser implementadas em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura da presente ata (“Data da Transformação”).

Os Cotistas, neste ato (i) declaram-se cientes da deliberação acima aprovada e (ii) autorizam a Administradora e Custodiante a adotarem as medidas necessárias a efetivação das deliberações aprovadas; (ii) tiveram acesso a minuta do Regulamento e conforme Anexo; e (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata.

Os Cotistas ainda, declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Os Cotistas conferem expressa anuência para que a assembleia por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Ao assinar por meio de assinaturas eletrônicas, o cotista declara a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo, 07 de dezembro de 2023

Alexandre Calvo
Presidente

Leandro Mendes Davanso
Secretário

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora